



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 246/2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.700, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto institui normas de operacionalização e atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Marechal Floriano, sediado neste município, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Art. 2º - Constituem recursos do FUNMPDEC:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionados que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação resposta e recuperação;

IV – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – os saldos apurados no exercício anterior;

VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX – emendas parlamentares;

X – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transformado para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 3º - O FUNMPDEC será implementado em 2018 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I – aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de Marechal Floriano;

II – aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

III – prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

IV – elaborar e submeter à aprovação da Secretária Municipal de Finanças, a proposta orçamentárias do FUNMPDEC e sua programação financeira;

V – coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

VI – organizar e manter atualizadas coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;

VII – resolver os casos omissos no presente regulamento.

Art. 5º - O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º A convocação deverá sempre ser feita por escrito.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

- I** – presidir as reuniões do Conselho;
- II** – fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III** – autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV** – representar o FUNMPDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente, compete:

- I** – substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- II** – assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
- III** – elaborar e executar os planos de aplicação do FUNMPDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;
- IV** – prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUNMPDEC na forma da legislação vigente;
- V** – manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 8º - Aos demais membros do Conselho, compete:

- I** – participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II** – discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Marechal Floriano.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Abril de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO A:

A1

MUNICÍPIO		
RECURSO	QUANTIDADE	OBS
Kit Higiene Pessoal		
Kit Limpeza		
Kit Dormitório		
Cesta Básica		
Colchão		
Telhas		
Carro pipa		
Maquinas		
Caminhão basculante		
Caminhão baú		
Ata de Registro de Preço (especificar)		
Ambulância		
Ônibus		
Água potável		
Outros: (especificar)		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A2

MUNICÍPIOS	A	B	C	...
RECURSOS	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
Kit Higiene Pessoal				
Kit Limpeza				
Kit Dormitório				
Cesta Básica				
Colchão				
Telhas				
Carro pipa				
Maquinas				
Caminhão basculante				
Caminhão baú				
Ata de Registro de Preço (especificar)				
Ambulância				
Ônibus				
Água potável				
Outros: (especificar)				